

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **GERMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em aparelho de PABX.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **GERMATEL TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.015.887/0001-91, com sede Rua Gloria do Goita, nº 229, Jardim Independência, São Paulo, SP, CEP: 03.222-010, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ISMAEL GERMANO FILHO**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 996.648.448-53, portador da CI n. 11.094.521-9, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, fundamentada no Processo de Compras n. 084/2019, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em aparelho de PABX do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e Centro Regional de Formação e Segurança Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As manutenções Preventivas deverão ser realizadas mensalmente com a realização de no mínimo, uma visita mensal para verificação periódica das condições de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de

peças ou componentes, quando necessário, bem como a atualização de tarifador, software e hardware;

- 2.2.** As Manutenções corretivas deverão ser realizadas de forma a deixar as funções dos telefones indisponíveis no menor período de tempo possível, evitando as horas centrais de expediente e devem contemplar:
- a. Reinstalação ou reconfiguração dos softwares de operação do PABX, quando da instalação, ampliação ou correção de defeito, e inclusive quando da troca de equipamentos;
 - b. Instalação/configuração de placas de ramais de ramais e troncos digitais e analógicos quando autorizadas pela fiscalização;
 - c. Manutenção/configuração dos equipamentos;
 - d. Configuração de funcionalidades para ramais e troncos;
 - e. Manutenção dos aparelhos telefônicos digitais e analógicos; e
 - f. Outros diagnósticos e testes de funcionamento.
- 2.3.** O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do chamado técnico;
- 2.4.** A reparação do defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) horas a contar do início da abertura do chamado técnico;
- 2.5.** Deverá ser informada a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 2.6.** Os serviços de manutenção só poderão ser executados por pessoal qualificado, com treinamento específico para os equipamentos existentes;
- 2.7.** Os atendimentos deverão ser registrados em ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pela CONTRADA e assinada pelo CONTRATANTE;
- 2.8.** As peças e/ou componentes que apresentam defeitos, deverão ser relacionados pelo técnico da Contratada e, após aprovação e aquisição pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a instalação;
- 2.9.** A contratada deverá devolver a Contratante as peças e outros componentes que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS APARELHO

- 3.1 PABX – INTELBRAS 140** – Consórcio Intermunicipal Grande ABC, situado na Avenida Ramiro Colleoni, nº 05, Centro, Santo André – SP
- 3.2 PABX – INTELBRAS CORP 8.000** – Centro Regional de Formação em Segurança Urbana, situado na Rua Heitor Villa Lobos, nº 193, Parque Santo Antônio, São Bernardo do Campo – SP.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Termo de Referência constante do Processo de Compras n. 084/2019, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a. Executar os serviços com vistas a assegurar o funcionamento dos equipamentos dentro das especificações do fabricante;
 - b. Refazer, a critério do Consórcio, os serviços executados em desacordo com o proposto, sem acréscimo de preço;
 - c. Atender às observações e reclamações do representante da Contratante, concernente à prestação dos serviços.
 - d. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
 - e. Responsabilizar-se perante o Consórcio por qualquer ato de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização dos serviços.
 - f. Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta, seja considerada insatisfatória pelo representante da Contratante.
 - g. Comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que ocorra ao patrimônio da Contratante, na execução dos serviços.

- h. Comunicar ao fiscal do contrato a necessidade de substituição de peças.
- i. Efetuar os serviços dentro dos prazos avençados.
- j. Responsabilizar-se por eventuais perdas e extravios de seus equipamentos, no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o **CONSÓRCIO** deverá:
- a. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas Contrato;
 - b. Comunicar à Contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços;
 - c. Fiscalizar os serviços realizados pela Contratada;
 - d. Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos sob manutenção, bem como prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

- 6.1. O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O valor deste contrato é de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais), devidos na forma do quadro descritivo abaixo:

	Item	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Manutenção Preventiva e Corretiva PABX INTELBRAS 140 (atualmente 32 Linhas)	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00

02	Manutenção Preventiva e Corretiva PABX INTELBRAS CORP 8.000 (atualmente 10 Linhas)	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 4.860,00

- 7.2. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2019, indicadas na nota de empenho nº 349/2019, e em orçamentos futuros, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega de Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo empregado responsável pela fiscalização do contrato, por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco S/A, agência nº 2625-5, conta corrente nº 17.940-0.
- 8.2 O **CONSÓRCIO** reserva-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrada da Fatura/Nota Fiscal, como especificado no item anterior, para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- multa por dia de atraso para início da prestação de serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato até o máximo de 03 (três) dias;
 - multa por dia de atraso na inexecução da prestação de serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inexecutada, não superior a 20% (vinte por cento);
 - multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Administração: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
 - multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

- e. multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- f. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o **CONSÓRCIO** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé;
- h. demais penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.
- 9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em razão de seus erros e omissões.
- 9.4 As multas serão pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação escrita da **CONTRATADA** pelo **CONSÓRCIO**, facultando-se a esta descontar seu valor do pagamento devido à **CONTRATADA**.
- 9.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- 10.1. O **CONSÓRCIO** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- 11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como pelas normas insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, suas alterações e no Código Civil, no que couber e pela proposta comercial apresentada às fls. 35/37 acostada aos autos do Processo de Compras nº 084/2019.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 8 de novembro de 2019.




EDGARD BRANDÃO JUNIOR
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC



Germatel Telecomunicações Ltda.
ISMAEL GERMANO FILHO
Sócio
GERMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 
RG. 41761222

2ª 
RG. 